## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GALERIA LEGISLATIVA Nº014/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA JORDALINO CALVACANTE NETO EMPREENDIMENTOS, COMO MELHOR EBAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a JORDALINO CAVALCANTE NETO. Inscrita no CNPJ sob o nº 12.649.557/0001-37, com sede na Rua Agamenon Magalhaes nº 79 - Centro - Bom Conselho - PE. doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objetivo da contratação é a prestação de serviços de Levantamento e Tombamento de Bens, com Implantação de Sistema e Relatórios de Bens Patrimoniais, situação de Bens, Contabilização e depreciação do erário geral dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 da Câmara Municipal de Calçado — PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto à aludida prestação de serviços O CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ \$ 8.000,00 (oito mil reais) ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor dos referidos serviços será paga diretamente ao CONTRATADO, o qual dará ao CONTRATANTE a devida quitação da quantia paga.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO responsabiliza-se pelos riscos da evicção e por todos vícios ocultos, eventualmente existentes, que tornem o serviço impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 Câmara Municipal
- 011 Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 33.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do mesmo, por 30 (trinta) dias, visando cobrir o período necessário desde a solicitação do serviços até o prazo de pagamento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independendo da vontade da outra, mediante aviso prévio ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe o no Artigo 75 e seus incisos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO se obriga por si, seus herdeiros e sucessores a presta os presentes serviços conforme estabelecem as Leis que regem este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA — As partes elegem o foro da Comarca em Calçado para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contratado.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 16 de maio de 2024.

JORDALINO CAVALCANTE NETO CONTRATADO

Testemunhas:

2- Hyn Fernanda T. do Sha RG 112.531.444-35